



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 58/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA EGILANO VIEIRA FRANCO, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 6538-73.2024.4.05.7600 e 962-02.2024.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a empresa **EGILANO VIEIRA FRANCO (PRODUTORA E&H FOTO E FILMAGEM)**, CNPJ nº 24.468.384/0001-30, situada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.110-535, e-mail: [produtoraeeh@gmail.com](mailto:produtoraeeh@gmail.com), Fone: (85) 98713-8256, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. EGILANO VIEIRA FRANCO**, portador da identidade nº 2000002145481 e CPF nº 004.262.953-58, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e ainda mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação dos serviços especializados de filmagem profissional para Justiça Federal no Ceará (JFCE), conforme condições e quantidades descritas na tabela abaixo**

**Descrição detalhada:**

<b>FILMAGEM</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Máxima</b>
5	<b>VÍDEO DE EVENTOS</b> - Serviço de filmagem para <b>cobertura de evento</b> (solenidades, seminários, workshops e cursos) com 1 câmera. Evento por até 4 horas (1 período). Inclui gravação, edição de vídeo, inclusão de créditos, legendas completas da mensagem e intérprete de libras. CATSER 19658.	Vídeo	1

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 e anexos;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ata de Registro de Preços nº 16/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** Prestação de serviços de filmagem e produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais. A solução contratual abrange todos os elementos necessários para a entrega de resultados que atendam plenamente às demandas da instituição, proporcionando uma abordagem integrada e eficiente. A descrição detalhada da solução contratual é a seguinte:

**3.1.1.** A Contratada será responsável pela filmagem e produção de vídeos que englobem conteúdos jornalísticos, documentais e educacionais, de acordo com as especificações e diretrizes estabelecidas pela Justiça Federal no Ceará.

**3.1.2.** Os vídeos produzidos poderão abranger uma ampla variedade de temas e formatos, incluindo entrevistas, reportagens, documentários, vídeos institucionais, tutoriais e outros conteúdos relevantes para a comunicação e divulgação das atividades da instituição.

**3.1.3.** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos audiovisuais e tecnológicos necessários para a realização das filmagens e produção dos vídeos, incluindo câmeras de alta resolução, equipamentos de iluminação, microfones, softwares de edição e demais recursos técnicos requeridos para garantir a qualidade e profissionalismo dos vídeos produzidos.

**3.1.4.** A solução contratual inclui a alocação de uma equipe técnica especializada, composta por profissionais qualificados em áreas como direção de fotografia, direção de arte, produção executiva, edição de vídeo, roteiro, entre outros, garantindo a expertise necessária para a produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade.

**3.1.5.** Além da produção dos vídeos, a Contratada poderá oferecer serviços de consultoria e assessoria técnica, auxiliando a Justiça Federal no Ceará na definição de estratégias de comunicação, elaboração de roteiros, seleção de locações, identidade visual, distribuição e demais aspectos relacionados à produção audiovisual.

## **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Trata-se de contratação dos serviços especializados de filmagem e produção audiovisual, sendo necessária portanto que a Contratada possua notória aptidão e que seja detentora de tal tecnologia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto contratado.

**4.2.** Para a presente contratação é permitida a subcontratação.

**4.3.** Todo trabalho de criação, locução, imagens, edição terão seus direitos autorais cedidos integralmente para a Justiça no Ceará. Cabendo apenas a essa instituição definir como e onde aplicar ou veicular as peças publicitárias.

**4.4.** A Contratada não terá qualquer responsabilidade ou participação sobre a veiculação dos vídeos.

**4.5.** Será a Contratada absolutamente responsável pela sua proposta comercial, não lhe cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

**4.6.** A Contratada deverá contar com profissionais que tenham comprovada experiência em serviços similares ao do objeto deste Termo, firmada por Atestados de Capacidade Técnica.

4.7. O contrato se iniciará com a assinatura dele e o prazo inicial de sete dias, a contar do início do contrato, para reunião de briefing do material a ser produzido em cada um dos itens contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### **ITENS 5 e 6 (VÍDEOS DE EVENTOS)**

#### **A – DA FILMAGEM**

Nos dias e horários dos eventos, a empresa deverá comparecer às instalações para fazer as gravações. Para realização dos serviços de filmagem a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço:

- a) As gravações devem ser capturadas com câmera com resolução de 1.080 (full HD)
- b) Para as gravações a necessidade é de apenas uma câmera;
- c) As gravações serão feitas em local indicado na Grande Fortaleza.
- d) As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos da Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada
- e) Bem como se aplica às custas da Contratada qualquer despesa com diária, alimentação ou estadia dos funcionários da referida empresa;

#### **B – DA EDIÇÃO**

- a) A edição do vídeo será não linear.
- b) A vinheta para abertura do vídeo será feita pela Contratada e submetida à apreciação e análise da Seção de Comunicação Social;
- c) No caso da produção de vinheta é permitida a subcontratação, que ficará a critério da contratada.
- d) O material será submetido pela contratada a contratante, que terá 48 horas para analisar e solicitar as mudanças. Cabendo a contratada oferecer o material com as mudanças solicitadas no prazo de 48 horas para nova análise. Perfazendo esses prazos até a provação final da vinheta.
- e) Todo trabalho de edição será submetido à Supervisora de Comunicação. Apenas com a concordância desta poderá ser finalizada a edição.
- f) Nessa fase de edição, os cortes poderão ser feitos atendendo única e exclusivamente a conveniência e orientação da Supervisora de Comunicação.
- g) O prazo final (vinheta + vídeo) para entrega de cada um dos vídeos de cobertura de evento para avaliação da JFCE é de até 48 horas a contar da filmagem feita. A Seção de Comunicação da JFCE terá até 24 horas para aprovar o material ou sugerir mudanças e 48 horas é o prazo final da contratada para entregar o produto finalizado com as mudanças propostas. Perfazendo esses prazos até a provação final do vídeo.
- h) A entrega do material deve ser feita em formato Quicktime.
- i) As imagens e áudios capturados durante a gravação são de propriedade exclusiva da Contratante.

#### **C - REPRODUÇÃO DE VÍDEOS**

O produto final deverá ser entregue na Sede da Contratante atendendo aos seguintes padrões:

- a) Duas cópias contendo um arquivo em quicktime.

- b) O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da Justiça Federal no Ceará. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção.
- c) O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao contratante para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do contratante, seja no próprio site da JFCE ou no canal de vídeos do Youtube.
- d) A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas instalações da JFCE. Essas serão EXCLUSIVAS da Seção Judiciária
- e) O vídeo será EXCLUSIVIDADE da Justiça Federal no Ceará.

## **D – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O intervalo entre o início da gravação e o final não poderá exceder 30 dias.
- b) Após a finalização das gravações, a Contratada terá 48 horas para apresentar o material editado para uma primeira análise.
- c) A Contratante terá 12 horas para apresentar as mudanças a serem feitas.
- d) A Contratada terá 24 horas para efetuar as mudanças e apresentar o novo vídeo.
- e) Após esse prazo, a Contratante poderá ainda solicitar mudanças caso a Contratada não tenha efetuado as inicialmente realizadas.

5.1.2. O produto resultado do serviço contratado deverá ser entregue no Edifício-Sede da Justiça Federal do Ceará, situada à Rua Pedro I, S/N – Praça Murilo Borges – Centro, Fortaleza/Ce, CEP 60035-210, na Sala da Seção de Comunicação Social (6º andar), de segunda a sexta, das 10h às 17h.

5.1.3. O setor responsável pelo recebimento/acompanhamento da execução será a Seção de Comunicação Social, cujos contatos institucionais poderão ser realizados pelo fone (85) 3521.2636 ou pelo e-mail comunicacao@jfce.jus.br.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação do objeto do presente procedimento de contratação direta será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa, contendo as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Contrato.

**6.1.1.** A Contratada será notificada da formalização da contratação por meio do encaminhamento da nota de empenho de despesas por e-mail ou via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, sendo o termo inicial do prazo de execução contado do dia útil seguinte ao encaminhamento ou acesso ao sistema SEI.

**6.1.2.** Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante simples apostilamento.

**6.1.3.** A Contratada deverá observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a

contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

**6.2. A contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante**, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada as condições e obrigações contidas neste Contrato e, sobretudo, as atribuições, condutas e vedações fixadas, os regulamentos internos vigentes nos termos fixados no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**7.1.** Cabe à Contratante exercer as seguintes atribuições, observados os limites e regras legais, sem prejuízos de outras previstas na legislação e em regulamento interno vigente:

- a)** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento/execução do objeto;
- c)** Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Contrato;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os /serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- e)** Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- g)** Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- h)** Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h)** Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k)** Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Cabe à Contratada exercer as seguintes atribuições, observar as seguintes obrigações sem prejuízos de outras previstas na legislação:

- a)** Fornecer/executar os serviços com características exigidas neste Termo e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- b)** Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes da cotação vencedora e em conformidade com este Termo;
- c)** Substituir/refazer, no total ou em parte, qualquer serviço que se apresente com a qualidade comprometida ou em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da JFCE, sem qualquer custo para esta Seção Judiciária;
- d)** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

- e) Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento a essa exigência;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- i) Utilizar equipamentos e profissionais que melhor se ajustam aos serviços objeto deste Contrato;
- j) Finalizar os serviços dentro dos prazos previstos nas descrições dos serviços deste Contrato;
- k) A finalização de quaisquer das fases definidas no item anterior, fica condicionada à aprovação dos serviços pela Contratante, devendo ser remetida prova dos serviços a esta com, no mínimo, 48 horas antes do fim do prazo;
- l) Fazer com que os profissionais que irão prestar serviços se apresentem à Contratante, com a antecedência necessária para o início dos serviços, teste de equipamentos e outros que se fizerem necessários, inclusive montagem de estúdio, quando se tratar de sessão fotográfica;
- m) Retirar todo o material utilizado e deixar o local limpo e desocupado após o término dos serviços, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término dos serviços;
- n) Respeitar as normas e os procedimentos desta Seção Judiciária da Justiça Federal no Ceará, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material e acesso somente às dependências autorizadas;
- o) A entrega dos serviços finalizados, bem como a apresentação das provas para avaliação, deverá ser realizada na Sede da Justiça Federal no Ceará, junto à Seção de Comunicação Social;
- p) As datas das gravações e captação de imagens serão previamente agendadas pela Contratada com os entrevistados, atendendo conveniência e comodidade dessas fontes;
- q) A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à Contratante, a titularidade dos DIREITOS AUTORAIS relativos a todos os arquivos produzidos durante a vigência do contrato, colocando-os à disposição da contratante;
- r) São facultadas à Contratante a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, do material a que se refere o item anterior.
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**9.1.1.** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**9.1.2.** Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

**9.2.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**9.3.** Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**9.3.1.** O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar os ajustes nos vídeos, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

**9.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, incorrerá a contratada em atraso na entrega, sujeitando-se assim à aplicação das sanções previstas no edital.

**9.4.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução, e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**9.4.1.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**9.4.2.** Entrega no prazo, local e horário previstos neste Termo.

**9.5.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, o recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Contrato e/ou com amostra aprovada.

**9.6.** O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

O valor da presente contratação, considerando os quantitativos e respectivos valores unitários: indicados no quadro abaixo, é de R\$ 1.500,00 estando nele incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Vídeo	1	VÍDEO DE EVENTOS - Serviço de filmagem para cobertura de evento (solenidades, seminários, workshops e cursos) com 1 câmera. Evento por até 4 horas (1 período). Inclui gravação, edição de vídeo, inclusão de créditos, legendas completas da mensagem e intérprete de libras. CATSER 19658.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2024.

**11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.9.** O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**11.10.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.11.** O prazo referido no subitem 11.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) – Ptes 168358, ED 3390.39, Nota de Empenho nº2024NE000347, de 30/08/2024, no valor de R\$ 1.500,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA**

**13.1.** A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo, mediante documento específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente a nota fiscal objeto da contratação, logo após os procedimentos e teste, verificação e recebimento técnico do objeto a serem realizados pelo responsável pelo recebimento do objeto.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**13.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após o recebimento definitivo de cada prestação de serviço e atesto da despesa, desde que a contratada:

- a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente, nos termos de legislação vigente;
- b) Indique os dados bancários para pagamento.

**13.4.** A Contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

**13.5. Por ocasião de cada pagamento,** a Contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento de contratação, sendo que eventual constatação de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, sem prejudicar o regular pagamento da despesa.

**13.6.** A Contratante poderá, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas, realizar a retenção de valor a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**13.7.** A Contratante poderá, mediante decisão fundamentada do ordenador de despesas, realizar a glosa, parcial ou total, de valor a ser pago ao contratado para fins de fazer frente a eventuais desconformidades do objeto fornecido/executado que venha a prejudicar sua qualidade e funcionalidade.

**13.8.** Havendo proposta de retenção ou glosa de valor deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.

**13.9.** Atualização financeira por atraso de pagamento:

**13.9.1.** No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Instituição contratante,



entre a data do recebimento e aceitação do objeto e o correspondente pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times ICM \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644$

365 365

**13.10.** Poderá ser reajustado, para mais ou menos, o valor pactuado entre as partes com base no IPCA (IBGE), desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta, e não tenha o particular contratado concorrido para o atraso na execução da contratação.

**13.11.** O reajuste de preços deverá ser requerido pelo contratado.

**13.12.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21.

**13.13.** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**14.2.** A presente contratação apresenta baixo risco para a Administração, por se tratar de mero fornecimento de serviços de fotografia e imagens aéreas com drone. Em caso de inadimplemento das condições contratuais pela contratada, a contratante poderá aplicar as sanções previstas e contratar com outra fornecedora, não havendo prejuízos possíveis que justifiquem onerar o contrato por meio de inclusão de exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

##### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**15.1.** Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á o atraso e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.2.** A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**15.2.1.** Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.2.2.** Também será configurada a recusa nas hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular, conforme exigências contidas no Termo de Referência.

**15.3.** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.4.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## Multa por Rescisão

**15.5.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.6.** Não haverá cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, será aplicada a multa de maior valor.

**15.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**15.8.** A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**15.9.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da lei 14.133/21.

**15.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**15.11.** A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**15.12.** Em caso de mora na execução do objeto da contratação, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor da contratação, ou da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatório nos atrasos superiores a 30 dias, nos termos do item anterior.

**15.13.** Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Contrato e não contempladas nos itens anteriores caberá responsável pelo acompanhamento e fiscalização propor o enquadramento da conduta na categorial infracional proporcionalmente adequada, o.14 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua regular publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

**b.1)** por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

**b.2)** a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

**20.2.** Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

**20.3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

**20.4.** Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

**20.5.** A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

**20.6.** No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

**21.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**21.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**21.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**21.2.1.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**21.2.2.** A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**21.3.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa/ Contratante

**EGILANO VIEIRA FRANCO**

Representante Legal/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**ANEXO – DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final)

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

## CAPÍTULO I

### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (artigo alterado pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133



Documento assinado eletronicamente por **Egilano Vieira Franco, Representante Legal**, em 12/09/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 16/09/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 17/09/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 23/09/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4553084** e o código CRC **7FCBFAEF**.



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

PROAD Nº 738-2024.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à contratação de serviços de manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, nos estados de Rondônia e Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo III do edital (id 43, fl.58). Empresa: CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor: de R\$724.701,13, conforme Relatório do Pregoeiro (Id.134). Amparo legal: fulcro no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, conforme competência prevista nos arts 2º, 9º e 11, da Portaria n. 0001, de 02/01/2023, publicada dia 03/1/2023.

Porto Velho, 16 de setembro de 2024.  
OSVALDO SILVA  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT14  
Em substituição

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo 0000620-31.2024.5.17.0500 - Espécie: Termo de Convênio de Cessão de Servidor; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Linhares/ES; Objeto: Cessão da servidora Vanessa Fachetti para o TRT17, pelo período de 18/9/2024 a 17/9/2026; Data e assinaturas: 3/9/2024 - Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, pela União/TRT17, e Prefeito Bruno Margotto Marianelli, pelo Município de Linhares/ES.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 3500/2021. PARTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS. ESPÉCIE: 3º termo aditivo à Cessão de Uso nº 05/2021. OBJETO: Amplia a área total cedida ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em decorrência da disponibilização de mais 20 vagas de estacionamento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c o art. 191 da Lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024.

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 12/2024 (21233078), Contratante: Justiça Federal/SJAM. Contratada: AIDC Tecnologia Ltda, CNPJ: 07.500.596/0001-38. Objeto: fornecimento de ativos de rede, com treinamento, instalação, configuração, migração e assistência técnica da garantia. Valor: R\$ 1.129.298,38. Vigência: início em 03/09/2024 e término em 30/07/2025. Notas de Empenho 2024NE371 (21120062), natureza da despesa 449052, programa de trabalho resumido 168363, 2024NE372 (21120091), natureza da despesa 339040, programa de trabalho resumido 249003 e 2024NE375 (21120100), natureza da despesa 449040, programa de trabalho resumido n. 168363. Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 45/2023, Ata de Registro de Preços TRF1 nº 02/2024. P.A. n. 0004363-46.2022.4.01.8002. Data de Assinatura: 03/09/2024. Assinado por: Dr. Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante, e Sr. Rodrigo Vasques Cruz, pela contratada.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Credenciamento n. 13/2024 (21301505), Credenciante: Justiça Federal/AM. Credenciado: J.A.E. Silveira Loureiro - ME - Clínica Pediátrica - Dr. Joaquim Alfredo, CNPJ 27.892.130/0001-32. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, inscritos no Pro-Social. Valor: Os constantes das Tabelas adotadas pelo Credenciante. Dotação Orçamentária: natureza da despesa 33903950, programa de trabalho 02301056920040001. Nota de Empenho: 2024NE000011. Vigência: A partir de sua assinatura, vigorará por tempo indeterminado, enquanto for conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula da Resilição. Base Legal: Lei n. 14.133/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução Presi/Secbe 09/2014), P. A. n. 6.839/2006/TRF1 (0007218-48.2015.4.01.8000) e Portaria Diref n. 75/2022 (16130392). P.A. 0002455-80.2024.4.01.8002. Data de Assinatura: 16/09/2024. Assinado por: Sr. Daniel Rodrigues de Oliveira, Diretor da Secretaria Administrativa, pela credenciante, e Sr. Joaquim Alfredo Eduardo Silveira Loureiro, pela credenciada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2022. Contratante: Justiça Federal/SJ-Amazonas. Contratada: Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Objeto: repactuação do Contrato 12/2022 e inclusão de 5 (cinco) mensageiros no quantitativo originalmente estipulado, a contar da data de assinatura eletrônica do presente Termo Aditivo. Base Legal: Art. 65, I, "b", c/c §1º, da Lei n. 8.666/93 e P. A. n. 0001541-84.2022.4.01.8002. Vigência: a contar da data da assinatura. Data de Assinatura: 17/09/2024. Assinado por: Dr. Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante, e Sr. Massuelo da Silva Quaresma, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 90012**

Nº Processo: 00070415720244018. Objeto: Aquisição de um compressor de 60.000 Btu's ( 7,5 TR) - 220v - Trifásico, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Cv. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/09/2024) 90012-00001-2024NE000001

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 90022**

Nº Processo: 10875820234018006. Objeto: Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação - TI, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento remoto e presencial aos usuários de TI da Seção Judiciária do Goiás (Goiânia) e Subseções Judiciárias vinculadas (Anápolis, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Rio Verde e Uruaçú). No [compras.gov.br](http://compras.gov.br) foi cadastrado item único com o valor mensal estimado contemplando todos os itens da tabela 1.1 do termo de referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/90022-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LUCIANO CLEMENTE PEIXOTO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/09/2024) 90022-00001-2024NE001564

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 90013/2024**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/09/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Acesso e à Internet para a Seção Judiciária de Mato Grosso e suas Subseções

JULIANA SANCHEZ DE ABREU  
Pregoeira

(SIDEAC - 17/09/2024) 090021-00001-2024NE000001

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - UASG 90003**

Nº Processo: 0001659-65.2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho, para avaliação dos postos de trabalho localizados no prédio sede da Justiça Federal de 1º Grau no Pará, inclusive o Anexo denominado Casa Rosada, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, Bairro Umarizal, e Arquivo Judicial, sito à Travessa Mauriti 1198. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-90017-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/10/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

HERON CARDIAS E SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/09/2024) 90003-00001-2024NE000079

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - UASG 90003**

Nº Processo: 72102620244018010. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA - SJPA, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-90018-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

IZABEL CRISTINA DE MELO AMORIM  
Pregoeira

(SIASGnet - 17/09/2024) 90003-00001-2024NE000077

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 90025**

Nº Processo: 36259120234018012. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos de construção do Edifício Anexo I da Seção Judiciária de Rondônia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Presidente Dutra N. 2203, Baixa União - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/90025-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LUCIANO ALVES DE SOUZA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/09/2024) 90025-90025-2024NE000001

**3ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO****DIRETORIA DO FORO****EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2024 - CPADG**

A Exma. Sra. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São Paulo TORNA PÚBLICO que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação do Edital de Eliminação de Documentos nº 10/2024, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, procederá à eliminação do lote de documentos com temporalidade cumprida, de acordo com a Resolução n.º 886/2024 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos documentos a serem eliminados ficará disponível para consulta na página eletrônica da Justiça pasta Federal de São Paulo ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)). As unidades interessadas poderão solicitar a guarda do documento, sob total responsabilidade destas, conforme instruções no Edital de Eliminação de Documentos nº 10/2024.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.  
ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 0003030-05.2022.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: STILO SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 08.112.812/0001-30). Espécie: Termo Aditivo nº 32/2024 ao Contrato nº 25/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26/10/2024. Valor Global: R\$ 1.692.091,44. Assinatura: 13/09/2024. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Amílto José do Pilar, sócio.

**5ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 58/2024; Processo: 6538-73.2024.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Egilano Vieira Franco; Objeto: prestação de 1 serviço de filmagem profissional para cobertura de evento; Vigência: 12 (doze) meses, contado da sua regular publicação; Data Ass.: 16/09/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90011/2024 e Lei nº 14.133/2021 e ARP nº 16/2024; Valor total da contratação: R\$ 1.500,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001, Ptes 168358 e Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2024NE000347, de 30/08/2024, no valor de R\$ 1.500,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Egilano Vieira Franco, Representante Legal.



# Contrato nº 58/2024

Última atualização 23/09/2024


**Local:** Fortaleza/CE **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA **Unidade executora:** 090006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0006322-15.2024.4.05.7600 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/09/2024 **Data de assinatura:** 16/09/2024 **Vigência:** de 18/09/2024 a 18/09/2025**Id contrato PNCP:** 00508903000188-2-001576/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00508903000188-1-000902/2024](#)**Objeto:**

VÍDEO DE EVENTOS - Serviço de filmagem para cobertura de evento (solenidades, seminários, workshops e cursos) com 1 câmera

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.500,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.468.384/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** EGILANO VIEIRA FRANCO**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato58.2024EGILANOVIEIRAFRANCOPRODUTORAEHFOTOFILMAGEMserviosdefilmagemprofissional.653E	23/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**